LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI Nº 4.465, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar lista que contenha a relação atualizada dos medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde, no site oficial do município e nas dependências das unidades que compõem a rede municipal de saúde."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo deverá divulgar mensalmente, no *site* oficial da prefeitura, em local destacado, assim como nas dependências das unidades que compõem a rede municipal de saúde, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis na referida rede.

Art. 2° Também deverá ser divulgada, nos lugares acima mencionados, a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada fármaco foi adquirido e o valor total da compra, além do nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 3° Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br